



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR – 01/2011 – DAT

Estabelece os procedimentos para as situações de recursos em 1ª instância, aprovação de PSCIP, emissão e assinatura de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, Art 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas,

Considerando que:

- a) têm ocorrido dúvidas quanto ao disposto nos art. 12, 13 e 14 do Decreto 44.746/2008;
- b) têm ocorrido eventos temporários em que a vistoria ocorre nos finais de semana e feriados;
- c) têm surgido dúvidas quanto à autoridade competente para proceder a emissão e assinatura de AVCB;
- d) há necessidade de se ter maior controle de AVCB emitidos;
- e) há necessidade de padronização de procedimentos nos casos previstos nos itens anteriores;

Até que sejam procedidas as revisões das Instruções Técnicas pertinentes e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

1. Estabelecer os procedimentos para as situações de recursos em 1ª instância, aprovação de PSCIP, emissão e assinatura de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

2. Determinar o cumprimento dos procedimentos que se seguem:

2.1 Nos Setores do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico vinculados ao Centro de Atividades Técnicas – CAT:

2.1.1 Quando do indeferimento de pedido de reconsideração de ato previsto no art. 12 do Decreto 44.746/2008, caberá interposição de recurso ao Comandante da respectiva Unidade Operacional, ou quem por ele responder, devendo ser observado o contido no Memorando Conjunto nº 02/2009 – COB e DAT;

2.1.2 É de competência do Chefe da Adjuntoria de Análise do CAT, ou quem por ele responder, a homologação de aprovação de PSCIP;

2.1.3 Compete ao Chefe da Adjuntoria de Vistoria do CAT, ou quem por ele responder, a emissão e assinatura de AVCB.

2.2 Nos demais Setores do SSCIP não vinculados ao CAT:

2.2.1 Nas Sedes dos Batalhões no interior do Estado compete ao respectivo Comandante de Companhia de Prevenção e Vistoria, ou quem por ele responder, a emissão e assinatura de AVCB;

2.2.2 Nas Sedes das Companhias Operacionais BM a emissão e assinatura de AVCB são de competência do respectivo Comandante de Companhia Operacional BM, ou quem por ele responder;

2.2.3 Nas Sedes dos Pelotões Operacionais BM a emissão e assinatura de AVCB são de competência do respectivo Comandante de Pelotão Operacional BM, ou quem por ele responder;

3. As demais disposições contidas no Memorando Conjunto nº 02/2009 permanecem em vigor;

4. Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo o contido no Memorando nº 013/2005 – DAT.

Quartel em Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2011.

ALTAMIR PENIDO DA SILVA, CORONEL BM

*****DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS*****